



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

Por este instrumento particular,

De um lado, **CLEAN MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Adelino da Fontoura, nº 543 – Jardim Jabaquara – CEP: 04383-050 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.957.593/0001-03**, endereço eletrônico contato@cleanmedical.com.br, representada através de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**; e,

De outro lado, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ nº 72.747.967/0001-42, com sede na Rua Conceição, nº 135, Centro, Ubatuba-SP, CEP 11.680-000, neste ato representada por **JOAQUIM GOMES VIDAL**, brasileiro, casado, provedor, portador da cédula de identidade RG nº 24.470.308-51 e inscrito no CPF sob o nº 147.581.248-50, com endereço comercial na Rua Conceição, nº 135, Centro, Ubatuba-SP, CEP 11.680-000, endereço eletrônico marianarolim@adv.oabsp.org.br, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO**;

Firmam entre si o presente Contrato de Locação de Equipamentos Hospitalares, descritos no ANEXO I, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 O presente Contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO** pelo proprietário **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, dos **EQUIPAMENTOS** e seus **ACESSÓRIOS** para uso Médico e Hospitalar descritos e caracterizados no ANEXO I, documento este que passa a integrar este instrumento;

1.1. Os **EQUIPAMENTOS** do ANEXO I, objeto deste Contrato, seguem guarnecidos de seus respectivos **ACESSÓRIOS**, conforme descritos na Ficha de Abertura de Locação;

1.2. Na qualidade de proprietária dos **EQUIPAMENTOS** descritos no ANEXO I e de seus respectivos **ACESSÓRIOS**, ao **LOCADOR**, em razão do presente Contrato de Locação, transfere a posse direta, ao **LOCATÁRIO** pelo tempo e pelas condições estipuladas neste instrumento, ressalvado o direito de reintegração de posse imediata e sem prévio aviso em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

Vidal
1



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2 O prazo do presente Contrato de Locação será de **12 (doze) meses**, iniciado em **01/10/2021 até 01/11/2022**;

2.1. O Contrato será renovado automaticamente por iguais períodos, devendo ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência o encerramento no prazo final do período, mediante aviso escrito, caso não haja o interesse de renovação;

2.2. O período de aluguel do EQUIPAMENTO será aquele compreendido entre (i) a entrega do EQUIPAMENTO na base operacional do **LOCADOR** e (ii) a devolução do EQUIPAMENTO no local designado como LOCAL DE RETORNO. Tanto o dia de entrega/embarque quanto o dia em que o EQUIPAMENTO for devolvido contarão como dias inteiros para fins da presente locação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DA LOCAÇÃO

3 O valor do aluguel a ser pago em face da locação dos EQUIPAMENTOS do ANEXO I será fixado no montante de **R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais) mensal**.

3.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da apresentação da Fatura de Locação e Boleto Bancário por parte do **LOCADOR**.

3.2 Caso haja renovação contratual, o reajuste dos valores da locação dar-se-á anualmente pela aplicação do Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M (+), ou na falta deste, pelo índice fixado pelo Governo Federal que melhor reflita a variação dos preços neste período, em caso de renovação;

CLÁUSULA QUARTA – DA MORA

4 Considera-se em mora o **LOCATÁRIO**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não efetuar o pagamento da locação no tempo, lugar e forma conveniados neste contrato, conforme previsto no artigo 394 do Código Civil;

4.1 A mora do **LOCATÁRIO** importará no pagamento: **I)** da atualização monetária em conformidade com o índice TJ/SP (Tabela Tribunal de Justiça SP – INPC); **II)** dos Juros Moratórios de 1% ao mês, **III)** da multa de 10% (dez por cento); e **IV)** honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o total do débito, conforme contido nas nos artigos 408 e 409, além do *caput* do artigo 395, todos do Código Civil;

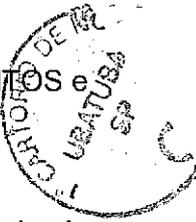


- 4.2 Se a purga da mora for judicial, além dos haveres previstos no item 4.1, o **LOCATÁRIO** arcará com os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, sendo ainda devidos pelo **LOCATÁRIO**, as despesas e taxas judiciais, taxas com instrumentos de protestos e notificações, conforme previsto no art. 82, § 1º e § 2º e art. 85 § 2º, do Novo Código de Processo Civil;
- 4.3 O **LOCADOR**, reserva-se ao direito de protestar as parcelas inadimplidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o vencimento, nos termos da legislação civilista e com prévia comunicação ao **LOCATÁRIO**, bastando para tanto o documento inadimplido e o presente instrumento contratual;
- 4.4 Caso o **LOCADOR** opte pela aplicação do "Item 4.3" da Cláusula Quarta deste instrumento, emitirá um Boleto com todas as parcelas inadimplidas mais as incidências de mora previstas no "Item 4.1";
- 4.5 Na hipótese do atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, poderá o **LOCADOR**, após notificação extrajudicial, ensejar a inscrição do nome do **LOCATÁRIO** no Serviço Central de Proteção ao Crédito;
- 4.6 Decorrido o atraso dos pagamentos no prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o **LOCADOR**, procederá com a retirada dos equipamentos e com o envio de notificação extrajudicial para cancelamento do presente Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS

- 5 O valor de mercado para os EQUIPAMENTOS entregues estão cotados, ao valor praticado no ano vigente da assinatura do Contrato, conforme descrito no ANEXO II, valores estes que serão a base para eventuais ressarcimentos indenizatórios no caso de perda, roubo, furto ou inutilização dos mesmos (devidamente comprovada por análise técnica) por negligência, imprudência ou imperícia do **LOCATÁRIO**, salvo caso fortuito ou de força maior;
- 5.1 Os EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS, objeto deste instrumento, serão entregues pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO** em perfeitas condições de uso e operação configurados através do(s) Termo(s) de Liberação de Equipamento, sendo que, por meio deste, assinando-os em 02 (duas) vias, o **LOCATÁRIO** reconhece as perfeitas condições dos EQUIPAMENTOS locados e entregues;

Wital



- 5.2 O **LOCATÁRIO** será responsável pelos custos de transporte dos EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS (ida, retorno e substituições);
- 5.3 O **LOCATÁRIO** deverá garantir que o **LOCADOR** e/ou qualquer pessoa autorizada por ele tenha sempre acesso aos EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS, onde quer que se encontre, a fim de efetuar a manutenção programada, inspeção, teste, auditoria, reparo ou substituição dos mesmos;
- 5.4 O **LOCATÁRIO** se obriga a fornecer e manter todo o aparato necessário e adequado, tais como: instalações elétricas, refrigeração etc.; conforme as normas apresentadas pelo **LOCADOR**, visando ao perfeito funcionamento dos EQUIPAMENTOS;
- 5.5 A menos que tenha sido estipulado em contrário, as Partes se comprometem a notificar por escrito **UMA** à **OUTRA**, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer tipo de mobilização dos EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DOS EQUIPAMENTOS E SEUS ACESSÓRIOS.

- 6 Os EQUIPAMENTOS ora locados ao **LOCATÁRIO**, que por eles se responsabiliza (na pessoa de seus representantes legais) pela posse deles, não poderão ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização do **LOCADOR**, sendo que a demora desta última em se pronunciar não importará em concordância tácita;
- 6.1 Em caso de extravio, seja por roubo, furto, perda ou qualquer outro motivo que faça com que os EQUIPAMENTOS saiam da posse direta do **LOCATÁRIO**, este ficará responsável pelo pagamento de todos os alugueres, tarifas, preços e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso deles, até a data e hora em que venha a ser o **LOCADOR**, comprovadamente, comunicado a respeito do ocorrido. Porém, a comunicação não isentará ao **LOCATÁRIO** de eventual indenização por Perdas e Danos;
- 6.2 Nas hipóteses de roubo e furto, em qualquer de suas formas, extravio e perda devidamente comprovados por meio do competente Boletim de Ocorrência (BO) ou, ainda, na hipótese de danos irreparáveis decorrentes do uso indevido comprovado dos EQUIPAMENTOS, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a ressarcir o **LOCADOR**, no correspondente valor atribuído no Anexo II deste Contrato, na data da ocorrência;



- 6.3 Ficará a critério do **LOCADOR** substituir os EQUIPAMENTOS, antes de ser regularmente ressarcido pelo **LOCATÁRIO**, por outros de iguais ou similares modelos e valores, que atendam perfeitamente às necessidades deste, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, que terão vigência pelo prazo remanescente do Contrato, conforme descrito e caracterizado neste instrumento;
- 6.4 Durante a vigência do presente Contrato, ao **LOCATÁRIO** poderá, às suas expensas e riscos, contratar apólice de seguro para os EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS contra os eventos de roubo e furto;
- 6.5 O **LOCATÁRIO** se obriga a notificar o **LOCADOR** por escrito acerca da devolução dos equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade durante o curso da Locação, conforme as normas do **LOCADOR**, para o endereço eletrônico mencionado no **caput** contato@cleanmedical.com.br;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

- 7 O **LOCADOR** obriga-se a identificar seus EQUIPAMENTOS com placas/etiquetas fixadas em local visível, devendo constar número de Patrimônio, Modelo, Número de Série de Fábrica e a Marca deles, dados estes que deverão constar também nos Termos de Liberação dos Equipamentos;
- 7.1 O **LOCADOR** se incumbirá de prestar todos os serviços de manutenção preventiva, sem custos (EXCETO se constatado os casos descritos na Cláusula Oitava deste instrumento), de segunda às sextas-feiras, em horário comercial, que, de comum acordo com o **LOCATÁRIO**, definirão a data e o período para as revisões;
- 7.1.1. A solicitação de chamado técnico pelo **LOCATÁRIO** deverá ser através do endereço eletrônico das Partes. Referido chamado somente será aberto após a resposta à solicitação do **LOCATÁRIO**, com número do chamado.
- 7.2 O **LOCADOR** se incumbirá de atender os chamados de urgência abertos pelo **LOCATÁRIO**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda à sábado, domingos e feriados (*vide* Item 6.5. da Cláusula Quinta). No entanto, a manutenção só será sem custos ao **LOCATÁRIO** se não ficar constatado, na diligência do técnico, os casos descritos nos Itens do Cláusula Oitava deste instrumento. Neste caso, além das

Uda



sanções prevista nos referidos Itens, serão cobrados também o valor do deslocamento e da hora técnica;

7.3 Caso os EQUIPAMENTOS venham apresentar defeitos não motivados por uso indevido, após constatação via contato telefônico ou por vídeo conferência com técnico responsável pelo departamento operacional do **LOCADOR**, será da responsabilidade do **LOCADOR** a substituição dos EQUIPAMENTOS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas dentro da região de São Paulo e Grande São Paulo e 72 (setenta e duas) horas nos demais Estados do Brasil, contados a partir da abertura do chamado de substituição, sem quaisquer ônus para o **LOCATÁRIO**;

7.3.1. Não haverá substituição de produtos de consumo que acompanham os EQUIPAMENTOS locados.

7.3.2. Após a entrega dos EQUIPAMENTOS, deverá o **LOCADOR** cobrar por cada novo produto de consumo, quando solicitado pelo **LOCATÁRIO**.

7.4 Constatado que o defeito foi motivado devido ao uso indevido comprovado dos EQUIPAMENTOS, será de inteira e exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO** todas as despesas referentes ao reparo deles;

7.5 Fica facultado ao **LOCADOR** a troca dos EQUIPAMENTOS por outros similares, desde que estes atendam perfeitamente as necessidades do **LOCATÁRIO**;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

8 O **LOCATÁRIO** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia devidamente comprovados na utilização dos EQUIPAMENTOS e/ou seus ACESSÓRIOS ou que resultarem do descumprimento de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, respondendo também, pelos danos causados pela utilização de materiais de reposição sem as especificações aprovadas pelo **LOCADOR**;

8.1 O **LOCATÁRIO** não poderá, após a instalação dos EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS, movê-los do local sem cientificar o **LOCADOR** por escrito, e sem que este anua a suas remoções, sendo de total responsabilidade do **LOCATÁRIO** qualquer dano que, porventura, ocorrer em função do descumprimento deste "Item 8.1";



- 8.2 O **LOCATÁRIO** se obriga a confiar, exclusivamente, ao **LOCADOR** todos os serviços de manutenção e reparos dos EQUIPAMENTOS e/ou ACESSÓRIOS, quando não motivados por uso indevido, devendo este prestar o respectivo atendimento aos chamados abertos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas dentro da região de São Paulo e Grande São Paulo e 72 (setenta e duas) horas nos demais Estados do Brasil, contados a partir da abertura do chamado de substituição, para as correções necessárias;
- 8.3 O **LOCATÁRIO** notificará o **LOCADOR**, imediatamente, se os EQUIPAMENTOS e/ou ACESSÓRIOS forem envolvidos em qualquer incidente ou acidente que resulte em dano aos mesmos, a outro bem ou a qualquer pessoa, bem como se abster de usá-los caso haja qualquer possibilidade de que os mesmos ou qualquer defeito a eles relacionados tenham sido a causa de tal incidente ou acidente;
- 8.4 O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** uma taxa fixa de hora técnica no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), quando este constatar nos chamados abertos por aquele, perfeito estado dos EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS, tratando-se apenas de erro de operação e deficiência técnica no manuseio dos equipamentos por parte dos prepostos do **LOCATÁRIO**;
- 8.5 O **LOCATÁRIO** se encarregará da conservação física e técnica dos EQUIPAMENTOS objetos deste Contrato, e, em caso de uso indevido caracterizado por negligência, imperícia, imprudência, desde que comprovado tecnicamente, deverá dar a devida manutenção, reparando ou substituindo todas a(s) peça(s) e/ou ACESSÓRIOS viciados e/ou com defeitos por outros originais, por sua conta e risco, mas observando as condições do "Item 8.1" da Cláusula Oitava deste instrumento, sendo que, neste caso, qualquer peça do(s) equipamento(s) ou do(s) acessório(s) substituído(s) no período de Locação se incorporará(ão) ao(s) EQUIPAMENTO(S);
- 8.6 Os serviços de manutenção e reparos dos EQUIPAMENTOS, de acordo com o supracitado no "Item 8.2" deste instrumento, só serão realizados pelo **LOCADOR** se o **LOCATÁRIO** se encontrar adimplido com todos os pagamentos oriundos deste Contrato;
- 8.7 O **LOCATÁRIO** deverá proteger o(s) EQUIPAMENTO(S) e seu(s) ACESSÓRIOS, objeto deste instrumento de qualquer pleito, ameaça, turbação ou esbulho de terceiros, levando tais circunstâncias ao imediato conhecimento do **LOCADOR**;

Wald



- 8.8 O **LOCATÁRIO** se compromete em manter de forma visível as placas que especificam que a proprietária do(s) EQUIPAMENTO(S) é o **LOCADOR**, o Modelo, o Número de Série e Marca, sendo vedada, ainda, a introdução nos mesmos de modificações de qualquer natureza;
- 8.9 O **LOCATÁRIO** se compromete a manter todos o(s) EQUIPAMENTO(S) e seus ACESSÓRIOS devidamente limpos e descontaminados, inclusive antes da devolução, conforme orientações técnicas do **LOCADOR**, ou na falta deste, conforme instrução normativa ou normas regulamentadoras do setor;
- 8.10 O **LOCATÁRIO** deverá evidenciar, defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse do **LOCADOR** sobre o(s) EQUIPAMENTO(S) e seus ACESSÓRIOS, inclusive envidando esforços para evitar que se concretize sua penhora, sequestro, arresto ou arrecadação, desde que estes atos decorram de ações judiciais do **LOCATÁRIO** ou de outros Terceiros por ele contratados;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

- 9 A falta de cumprimento por qualquer uma das Partes, das obrigações assumidas neste instrumento dará a outra o direito de rescindir o Contrato, independentemente de aviso prévio, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- 9.1 Em caso de rescisão do Contrato, o **LOCADOR** poderá retirar o(s) EQUIPAMENTOS(S) e os seus ACESSÓRIOS, que compõe(m) o objeto deste Contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, concedendo desde já ao **LOCADOR**, por meio deste instrumento, os mais amplos poderes que forem necessários para retirada dos mesmos;
- 9.2 Em caso de rescisão antecipada: (i) haverá o pagamento de **multa contratual correspondente a 50% (cinquenta por cento)** do valor equivalente aos aluguéis dos meses restantes até o final deste Contrato/de cada período, **contada da data da comunicação da rescisão**; bem como, (ii) a comunicação da rescisão deve ocorrer com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de indenização do referido período;
- 9.3. No momento da retirada, caso fique constatado avarias por má conservação, má utilização, negligência ou imprudência técnica, devidamente identificada e relatada



pelo preposto do **LOCADOR**, no Termo de Retorno de Locação, o **LOCATÁRIO** autoriza o **LOCADOR** a emitir boleto ou fatura referente ao material trocado e ao serviço prestado, com prévio aviso (devendo ser notificado a respeito);

- 9.4. Caso o **LOCATÁRIO** deixe de efetuar a devolução do bem quando do término do prazo contratual ou quando comunicado da resolução da locação, o valor devido a título de aluguéis permanecerá vigente, sendo devido pelo prazo em que o **LOCATÁRIO** continuar na posse, havendo, ainda, a incidência de multa de caráter moratório no importe de 20% (vinte por cento) do montante devido neste período;
- 9.5. Fica pactuado entre as Partes que o presente Instrumento servirá de Título Executivo Extrajudicial para a devida persecução de todos os valores e obrigações assumidos entre as Partes, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 10 Este Contrato não estabelece vínculo de qualquer natureza trabalhista entre os usuários dos equipamentos locados e o **LOCADOR**, nem tampouco entre os empregados da última com o **LOCATÁRIO**. Também não estabelece vínculo de natureza civil ou comercial entre as Contratantes com os respectivos prestadores Terceirizados da outra parte, não sendo cabível, portanto, a responsabilidade solidária ou subsidiária entre si, das obrigações que cada qual tem com seus Terceirizado;
- 10.1 Quaisquer majorações na carga tributária incidente sobre o objeto do presente Contrato, tais como instituição de novos tributos, alteração de alíquotas, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, decisões administrativas e/ou judiciais ou modificação na interpretação da legislação tributária aplicável, acarretarão a correspondente alteração nos preços acordados. O **LOCADOR** comunicará, por escrito, a alteração nos preços e a vigência da respectiva modificação, porém sua aceitação ficará a critério exclusivo do **LOCATÁRIO**, que poderá, por isso, rescindir o presente Contrato sem qualquer ônus, observando as Cláusulas de praxe;
- 10.2 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores em todos os seus termos e obrigações;
- 10.3 Qualquer omissão ou tolerância por uma das Partes com relação a qualquer obrigação estipulada no presente Contrato não criará obrigações, nem poderá ser interpretada

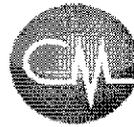


como novação ou modificação deste Contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade das Partes;

- 10.4 O presente Contrato somente poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de Termo Aditivo Contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 11 As Partes, por si, seus representantes, preposto, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente Contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do Contrato;
- 11.1 As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente Contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das Partes;
- 11.2 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente Contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das Partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação;
- 11.3 As Partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores (fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), atentando-se aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES**

12 Para os atos em que, por determinação deste Contrato, as Partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para os endereços apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento;

12.1 Serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das Partes;

12.2 As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das Partes, do disposto nos itens acima, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo como Foro competente para receber todas as ações e feitos judiciais oriundos deste Contrato, com exclusão de quaisquer outro por mais privilegiado que seja;

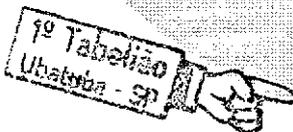
E, por estarem justos e contratados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e ao final, assinadas pelos contratantes, na presença das testemunhas abaixo e todos presentes.

São Paulo, 01 de outubro de 2021.

CLEAN MEDICAL
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR:11
957593000103

Assinado de forma digital por CLEAN MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR:11957593000103
Dados: 2021.10.06 17:20:57 -03'00'

CLEAN MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE
UBATUBA**

Testemunhas:

Nome:		Nome:	
RG:		RG:	



ANEXO I
PLANILHA DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	PATRIMÔNIO	VALOR DA LOCAÇÃO
CARDIOVERSOR HP CODEMASTER XL	CD2003-CM	R\$ 1.060,00
CARDIOVERSOR HP CODEMASTER XL	CD2018-CM	R\$ 1.060,00

Valor Mensal de Locação: R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais).

São Paulo, 01 de outubro de 2021.

CLEAN MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR:119575
 93000103
 957593000103
 Assinado de forma digital por CLEAN MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR:11957593000103
 Dados: 2021.10.06 17:21:07 -03'00'

CLEAN MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

SANTA CASA DE MISERICORDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE
UBATUBA

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP

Reconheço por semelhança com valor e firma(s) de JOAQUIM GOMES VIDAL, Dou. fe. Ubatuba-SP, 25/10/2021 Em Testº da verdade.
 Assinatura:

MARIANA DURBINO DE JESUS
 Código Seg: 5053484850485048485451485251. Valor: 10,32

CARTÓRIO DE UBATUBA
 VALOR ECONÔMICO 111633
 40218904



ANEXO II
PLANILHA DE VALOR DE MERCADO
2º Semestre de 2021.

EQUIPAMENTO	PATRIMÔNIO	VALOR DE MERCADO
CARDIOVERSOR HP CODEMASTER XL	CD2003-CM	R\$ 18.000,00
CARDIOVERSOR HP CODEMASTER XL	CD2018-CM	R\$ 18.000,00

São Paulo, 01 de outubro de 2021.

CLEAN MEDICAL Assinado de forma digital
COMERCIO DE por CLEAN MEDICAL
EQUIPAMENTOS COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS
HOSPITALAR:11957593000
HOSPITALAR:119
57593000103 Dados: 2021.10.06 17:21:18
-03'00'

CLEAN MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

**SANTA CASA DE MISERICORDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE
UBATUBA**

CLEAN MEDICAL

